



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Avenida Professora Machadinho Lima, S/N., - Bairro Príncipe Imperial, Crateús/CE, CEP 63708-825
Telefone: (88) 3691.9700 e Fax: @fax_unidade@ - http://ufc.br/

Nota de esclarecimento à Comunidade Acadêmica do Campus UFC Crateús

A Comissão Eleitoral vem por meio desta, agradecer a toda comunidade acadêmica que participaram do debate realizado no dia 24 de agosto de 2023, no auditório da UFC campus de Crateús, pois entendemos que é parte democrática de um processo eleitoral ou de consulta eleitoral. Agradecemos também aos candidatos por terem debatido com cortesia e dentro das regras do pleito.

No entanto, devemos destacar que chegou à comissão diversas informações de bastidores que julgavam a própria comissão como organizadora do debate. Assim, se faz necessário esclarecer que a comissão **não organizou o debate**, não é seu papel. É normal que em nossa primeira experiência de consulta eleitoral para direção essa confusão possa acontecer. Lembramos que o pleito ocorre obedecendo a **RESOLUÇÃO Nº 21/CONSUNI, DE 24 DE JULHO DE 2023 e a INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN) Nº 01/COMISSÃO ELEITORAL/CCRT, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.**

A referida resolução traz no Art. 9º o que Compete à Comissão Eleitoral:

- I - baixar as instruções normativas da consulta e outras que se fizerem necessárias, obedecidas as disposições constantes desta Resolução;
- II - decidir sobre os pedidos de inscrição dos candidatos a Diretor e a Vice-Diretor;
- III - indicar a forma como os candidatos inscritos e/ou seus representantes poderão fiscalizar os processos de votação e de contagem dos votos;
- IV - tomar as providências necessárias para a realização da consulta, inclusive requisitar serviços especializados de terceiros;
- V - elaborar o mapa final com resultado da consulta e encaminhá-lo aos Conselhos de Centros, Campi, Institutos ou Conselho Departamental.

Destarte, a comissão idealizou o momento anterior ao debate, que foi a apresentação da comissão para que todos entendessem o funcionamento do pleito.

Após a solicitação de dois estudantes por um debate entre as chapas, conforme a instrução normativa, indicamos um mediador. O debate foi organizado pelos discentes que solicitaram o debate.

Para o evento foi solicitado o suporte ao departamento de Tecnologia de Informação do campus e a Comunicação para uma transmissão online, dado que nosso auditório não comporta todos os interessados da nossa comunidade acadêmica. A resposta dos departamentos foi, infelizmente, negativa a nossa solicitação por falta de uma estrutura mínima do nosso campus nesse tipo de evento. Tão logo foi informado as chapas que não haveria transmissão e perguntado se elas iriam transmitir em seus canais e redes sociais inscritos na comissão. De acordo com nossa IN: “§2º. **O uso das redes sociais pelas chapas inscritas é de inteira responsabilidade das candidaturas, obedecidos os dispostos neste artigo, devendo as chapas informar à Comissão Eleitoral, via e-mail, os perfis oficiais por elas utilizados antes do início de sua atividade**”. Logo, cabe à Comissão Eleitoral acompanhar as redes sociais das chapas, não somente as redes sociais como também todo o tipo de propaganda. Conforme Art. 5º da IN: “**Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, não sendo permitida a propaganda que:**

- I - provoque animosidade entre os integrantes da comunidade universitária;**

- II - comprometa o bom andamento das atividades acadêmicas;
- III - que fixe, danifique ou estrague os prédios e instalações da Instituição ou os espaços públicos em geral;
- IV - calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, inclusive aquelas que exerçam autoridade dentro ou fora da Universidade;
- V - provoque poluição visual da própria Instituição;
- VI - inclua a distribuição gratuita de camisetas ou outros brindes;
- VII - implique na participação de pessoas ou instituições estranhas ao meio universitário;
- VIII - perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.
- IX - distribua material impresso com foto do candidato, do tipo “santinhos”;
- X - recorte e/ou utilize de declarações, voz e/ou imagens dos demais candidatos veiculadas em canais de comunicação e/ou plataformas digitais, sem autorização expressa dos envolvidos.

§ 1º. Os candidatos incurso nos incisos constantes deste artigo poderão ter seu registro cancelado, após regular apreciação da Comissão Eleitoral, de ofício ou mediante provocação.”

Caso você presencie ou possua outros tipos de prova neste sentido, assédio moral, assédio institucional, assédio eleitoral ou outro que fira o código de ética da Universidade Federal do Ceará, por favor enviar e-mail para esta comissão (comissaoeleitoral@crateus.ufc.br) ou para a Ouvidoria da UFC no email ouvidoria@ufc.br. A ouvidoria também colhe denúncias no telefone (85) 3366-7339. Você pode denunciar sem se identificar, anonimamente. Conforme a resolução: “**Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Magnífico Reitor, ouvida, se necessário, a Procuradoria-Geral da UFC**”.

A partir de hoje está proibida a propaganda eleitoral e amanhã será realizada a votação, em único dia, que ocorrerá online no sistema Helios, com período das 8h às 21h. As credenciais de acesso foram enviadas pela STI para o email que o eleitor tem cadastrado no SIGAA. Esta comissão agradece a participação de todos neste processo de votação e se coloca à disposição para maiores esclarecimentos.

Crateús-CE, 28 de agosto de 2023

Prof. Renato Furtado de Mesquita
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL
Universidade Federal do Ceará campus Crateús